



## Processo TC nº 02.230/24

### RELATÓRIO

Cuida-se nos presentes autos da análise da Prestação Anual de Contas do Sr. Adriano Emerson Fernandes de Paiva, Presidente da Câmara Municipal de Alagoa Grande, exercício 2023.

Do exame da documentação pertinente, a equipe técnica emitiu relatório, com as seguintes constatações:

- O limite da despesa total do Poder Legislativo para o exercício de 2023 foi de R\$ 3.101.330,76, correspondente a 7,00% do somatório da receita tributária + transferências efetivamente realizadas no exercício anterior.
- Foi realizada transferência no valor de R\$ 3.087.812,79, sendo a despesa empenhada correspondente a esse mesmo valor;
- Os gastos com a folha de pagamento (R\$ 1.993.320,24), incluídos os subsídios dos vereadores, atingiram 64,27% das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição
- A relação de despesa com pessoal e RCL representou 2,60%, atendendo os princípios legais;
- Não foi registrada disponibilidade financeira ao final do exercício;
- A Edilidade recolheu integralmente os valores das contribuições previdenciárias devidas;
- Foram enviados, dentro do prazo, os RGF referentes ao 1º e 2º semestres, com suas respectivas publicações, conforme determina a norma legal;
- Não houve diligência in loco e não há registro de denúncias ocorridas no exercício.

Em sua conclusão, a Auditoria não constatou irregularidades nem desconformidades na presente Prestação de Contas.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o MPJTCE, por meio da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, emitiu o Parecer nº 1586/24, acompanhando integralmente o posicionamento do Órgão Auditor, opinando, destarte, pela regularidade das contas anuais do Presidente da Câmara Municipal de Alagoa Grande, Sr. Adriano Emerson Fernandes de Paiva, relativas ao exercício de 2023.

É o relatório

### VOTO

Considerando o relatório da Auditoria assim como o pronunciamento da representante do MPJTCE no parecer oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da Egrégia 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- Julguem REGULAR a Prestação Anual de Contas do Sr. Adriano Emerson Fernandes de Paiva, Presidente da Câmara Municipal de Alagoa Grande, exercício 2023;
- Declarem ATENDIMENTO INTEGRAL aos requisitos da LRF;
- Determinem o ARQUIVAMENTO dos autos.

É o voto.

*Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho*  
Relator



**Processo TC nº 02.230/24**

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Órgão: Câmara Municipal de Alagoa Grande - PB

Responsável: Adriano Emerson Fernandes de Paiva (Presidente)

Patrono/Procurador: Não há

Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Legislativo do Município de Alagoa Grande. Exercício Financeiro 2023. Pela regularidade. Pelo Arquivamento.

**ACÓRDÃO – AC1 – TC – nº. 2.231/2024**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.230/24, referente à Prestação Anual de Contas do Sr. Adriano Emerson Fernandes de Paiva, Presidente da Câmara Municipal de Alagoa Grande, exercício 2023, acordam os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

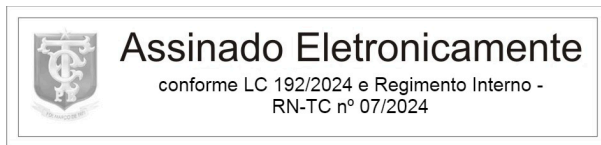
- Julgar REGULAR a Prestação Anual de Contas do Sr. Adriano Emerson Fernandes de Paiva, Presidente da Câmara Municipal de Alagoa Grande, exercício 2023;
- Declarar ATENDIMENTO INTEGRAL aos requisitos da LRF;
- Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões - João Pessoa, 24 de outubro de 2024.

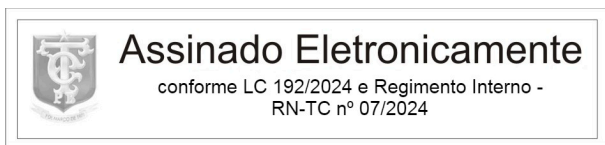
Assinado 29 de Outubro de 2024 às 09:47



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

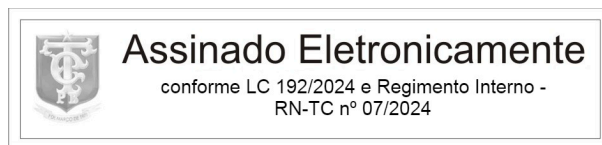
Assinado 25 de Outubro de 2024 às 11:54



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**

RELATOR

Assinado 25 de Outubro de 2024 às 12:51



**Luciano Andrade Farias**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO